



HOMOLOGADO	
DM. 516/97	
D. O. U. de 6 / 6 / 197	
Seção I	Fágina 11716
A to: _____	

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
Faculdades Integradas Alcântara Machado		
ASSUNTO: Novas grades curriculares do Curso de Estudos Sociais - Criação Bacharelado		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Conselheiro Myriam Krasilchik		
PROCESSO Nº 23033.022344/96-11		
PARECER Nº: 63/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 31/01/97

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

As Faculdades Integradas Alcântara Machado solicitam aprovação de novas grades curriculares do curso de Estudos Sociais e criação de um novo bacharelado.

Acolhendo a conclusão do Relatório da SESu/MEC de falta de amparo legal, indefiro o pedido.

Brasília 31 de Janeiro de 1997.

Myriam Krasilchik
Conselheiro Myriam Krasilchik - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do relator.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1997.

Presidente - Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão

Vice-Presidente - Conselheiro Jacques Velloso

Éfrem de Aguiar Maranhão
Jacques Velloso

63/97

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATÓRIO Nº 393 /96.

PROCESSO Nº 23033.022344/96-11

INTERESSADA: Faculdades Integradas Alcântara Machado

ASSUNTO: Novas grades curriculares do curso de Estudos Sociais - criação de bacharelado.

HISTÓRICO

A Diretora Geral das Faculdades Integradas Alcântara Machado submete à apreciação as novas grades curriculares do curso de Estudos Sociais, objetivando o funcionamento de bacharelados em História com concentração curricular em Formação de Historiador e História Regional, e em Geografia, com concentração curricular em Planejamento Regional, Planejamento Ambiental e Planejamento Urbano, fundamentando-se no Parecer - CFE 44/72, que permite a criação de bacharelado com base em licenciatura já reconhecida.

As Faculdades Integradas Alcântara Machado oferecem o curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau, e as habilitações em História e Geografia, licenciaturas plenas. A conversão, por via de plenificação, foi autorizada pela Portaria nº 438, de 25/10/84, e reconhecida pela Portaria nº 94, de 30/1/91.

MÉRITO

A proposta das Faculdades Integradas Alcântara Machado foi baseada no entendimento contido no Parecer CFE 44/72, *in verbis*:

“Quando for o caso do curso de Bacharelado correspondente a Licenciatura Plena em funcionamento na Instituição e já reconhecida, o diploma do curso poderá ser registrado, independentemente de reconhecimento, mesmo que este não tenha sido solicitado juntamente com a da licenciatura, desde que sejam obedecidos o currículo mínimo e a duração mínima fixados pelo Conselho Federal de Educação, excluídas naturalmente as matérias pedagógicas que poderão ser ou não substituídas por disciplinas acadêmicas.”

Com efeito, o curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau e as habilitações em História e Geografia, licenciaturas plenas, estão autorizados e reconhecidos.

Entretanto, nesta análise há que se destacar o teor do Parecer CFE 200/84, *in verbis*:

“O Parecer 635/83 explicita, ainda, que para o atingimento do bacharelado, a única via admissível será essa, dos cursos específicos de Geografia e História, ‘não sendo admissíveis substituições de disciplinas da área pedagógica, nessas licenciaturas, a partir do curso de Estudos Sociais, por

outras igualmente complementares, visando transformar a graduação, a nível de licenciatura, em bacharelado.' Em outras palavras, a plenificação das habilitações em Geografia e História em continuidade ao curso de Estudos Sociais é exclusiva para fins de licenciatura."

Assim, as Faculdades Integradas Alcântara Machado não oferecem cursos específicos de Geografia e História, e não preenchem, portanto, o requisito firmado nos Pareceres 635/83 e 200/84, do então Conselho Federal de Educação.

E, ainda em relação à pretensão do bacharelado do curso de Estudos Sociais - Geografia, considera-se que não cabe a fundamentação do Parecer 44/72, visto que o mesmo firmou jurisprudência no que se refere a registro de diplomas de curso de graduação de profissões não regulamentadas por lei, e a profissão de Geógrafo foi disciplinada pela Lei nº 6664, de 26/6/79, alterada pela Lei nº 7399, de 4/11/85.

CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação de indeferimento do pedido, em razão de as Faculdade Integradas Alcântara Machado não preencherem a condição firmada nos Pareceres 635/83 e 200/84, do então Conselho Federal de Educação, que é ter em funcionamento cursos específicos de Geografia e História, a nível de licenciatura plena, para transformá-los em bacharelado.

Brasília, 05 de dezembro de 1996.

Helena S. Fushimi Casadio
HELENA S. FUSHIMI CASADIO
TAE

De acordo.
Em, 05 de dezembro de 1996.

Joana D'Arc Gurgel P. Rodrigues
JOANA D'ARC GURGEL P. RODRIGUES
Coordenadora-Geral Substituta

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Secretário.

Ernani Lima Pinho
ERNANI LIMA PINHO
Diretor/DOES/SESu/MEC